

Negligência médica: A morosidade nos tribunais



Os tribunais levam, em média, oito anos a estabelecer uma sentença em casos de negligência médica. Tendo em conta este dado, o Advocatus decidiu inquirir alguns advogados para tentar perceber as razões que conduzem à morosidade nestes processos. Hoje, online, disponibilizamos a opinião do sócio da Moraes Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados (MLGTS) Rui Patrício e do advogado Nuno Gundar da Cruz.

Embora haja uma perceção na sociedade e opinião portuguesas exagerada relativamente à lentidão da justiça em Portugal, não deixa de ser verdade que, frequentemente, os processos conhecem uma demora excessiva. Essa é uma questão geral, comum a todos os tipos de processo, e não característica deste ou daquele, tendo razões várias, complexas e interligadas, quer de ordem legal, quer de ordem sociológica e cultural. Ora, os processos de responsabilidade médica não escapam a este quadro geral, podendo afirmar-se que, quando se arrastam para lá do tempo razoável, tal acontece pelo conjunto de razões referidas, sendo certo, contudo, que a nossa experiência não é a de nestes processos a demora ser maior ou menor do que em processos de natureza distinta.

Seja como for, para além das razões gerais, é possível apontar alguns aspetos específicos dos processos de responsabilidade médica que podem condicionar a celeridade na sua resolução.

Assim, nas ações de responsabilidade penal médica é, geralmente, a demora na conclusão da fase de inquérito que mais contribui para a duração irrazoável ou excessiva do processo. Com efeito, nestas ações, o Ministério Público é confrontado com dificuldades adicionais na atividade de investigação e recolha de provas.

Dependendo a prova nas ações de responsabilidade médica, em larga medida, tanto criminais como cíveis, das declarações de outros médicos, como peritos ou testemunhas, verifica-se, por vezes, que não há da parte dos mesmos um espírito de colaboração acentuado, seja por algum corporativismo que tende para a proteção dos colegas visados pelas ações, seja pela complexidade da ciência médica que conduz a depoimentos defensivos ou, pelo menos, não conclusivos. Este fator contribui, ou pode contribuir, para o arrastamento de ações por responsabilidade médica, em especial ações criminais, dadas as suas regras processuais.

Adicionalmente, não raras vezes, é vagarosa, por falta de colaboração das partes envolvidas, a tarefa de recolha dos registos clínicos e outra documentação relevante

para a boa decisão da causa. Acresce, ainda, que é escasso o número de magistrados do Ministério Público especializados neste tipo de processos, o que impossibilita um incremento de eficiência no funcionamento dos serviços de justiça.

É sabido, igualmente, que nos processos de responsabilidade médica, tanto civil como criminal, o resultado das perícias médico-legais é decisivo para o desfecho da causa. A nossa experiência é a de que a entrega dos resultados destas perícias, que são realizadas pelos serviços médico-legais (nomeadamente pelo Instituto Nacional de Medicina Legal) ou pelos peritos médicos contratados, se arrasta por um longo período, adiando o desenlace do processo.

Por fim, a lentidão na conclusão dos processos internos de inquérito promovidos pelas unidades de prestação de cuidados de saúde pode concorrer, outrossim, negativamente para a morosidade destas causas.

Artigo elaborado por Rui Patrício e por Nuno Gundar da Cruz, ambos da MLGTS.

Fonte: Advocatus